

# **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI – do Estado do Piauí**

Versão 1.0  
Teresina/PI – Julho de 2019

## Sumário

<b>1. Introdução</b> .....	4
<b>2. Obrigatoriedade, Preenchimento e Transmissão</b> .....	5
<b>a. Obrigatoriedade</b> .....	5
i. Que contribuintes estão obrigados à EFD ICMS IPI? .....	5
ii. Qual o prazo para entrega do arquivo original da EFD ICMS IPI?.....	5
iii. Quais os livros fiscais devem ser escriturados através da EFD ICMS IPI?.....	6
iv. Não tive movimento em um determinado período de apuração. Preciso apresentar o arquivo EFD ICMS IPI deste período?.....	7
<b>b. Credenciamento</b> .....	7
i. Como consultar se estou credenciado para transmitir a EFD ICMS IPI?.....	7
ii. Quero transmitir a EFD ICMS IPI e não estou credenciado. O que devo fazer? .....	7
<b>c. Estrutura, leiaute e perfil de enquadramento</b> .....	8
i. Onde encontro o leiaute para a geração do arquivo da EFD ICMS IPI?.....	8
ii. Qual perfil de enquadramento devo adotar ao elaborar o arquivo digital da EFD ICMS IPI? .....	8
<b>d. Transmissão e PVA EFD ICMS IPI</b> .....	9
i. Como posso transmitir o arquivo da EFD ICMS IPI? .....	9
ii. Estou com problemas na transmissão do arquivo via PVA EFD. O que devo fazer? ..	9
iii. Perdi os arquivos da EFD ICMS IPI transmitidos. O que devo fazer?.....	9
<b>e. Retificação da EFD ICMS IPI</b> .....	10
i. Quero retificar um arquivo da EFD ICMS IPI. O que devo fazer? .....	10
<b>3. Procedimentos Específicos Estabelecidos pelo Estado do Piauí</b> .....	11
<b>a. Escrituração Extemporânea de notas fiscais regulares , canceladas e complementares</b> 11	
i. Escrituração extemporânea de documento regular.....	12
ii. Escrituração de documento extemporâneo complementar. ....	13
iii. Escrituração extemporânea de documento cancelado.....	14
<b>b. Escrituração de Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e (modelo 63) cancelado, substituto e não embarque</b> .....	14
i. Escrituração de BP-e Cancelado .....	14
ii. Escrituração de BP-e Substituto .....	15
iii. Escrituração de BP-e Com Evento de Não Embarque.....	15

c.	FECOP Saídas Operações Próprias (1% e 2%) .....	15
d.	FECOP Entradas Interestaduais ST (1% e 2%) .....	16
e.	FECOP Saídas Internas ST (1% e 2%) .....	16
f.	Substituição das Entradas .....	17
g.	Substituição das Saídas .....	17
h.	Antecipação Parcial .....	18
i.	Antecipação Total .....	18
j.	Diferencial de Alíquotas (uso ou consumo/imobilizado).....	19
k.	Diferencial de Alíquotas (imobilizado).....	19
l.	Diferencial de Alíquotas (EC 87/15) .....	19
m.	Taxa de Administração COTAC.....	20
n.	Taxa FUNEF .....	20
4.	<b>Escrituração de Regimes Especiais no Estado do Piauí .....</b>	<b>21</b>
a.	Regime Especial para Estabelecimentos Distribuidores e Atacadistas de Medicamentos Genéricos e Similares.....	21
b.	Regime Especial para Estabelecimentos Distribuidores e Atacadistas de Medicamentos e de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratório .....	22
c.	Regime Especial de Tributação para Geração de Empregos Aplicável as Empresas Atacadistas.....	24
d.	Regime Especial de Substituição Tributária do ICMS nas Operações com Peças, Componentes e Acessórios para Veículos .....	27
e.	Regime Especial de Substituição Tributária Aplicável às Operações com Autopeças, Componentes e Acessórios para Motocicletas.....	30
5.	<b>Escrituração de Incentivos Fiscais no Estado do Piauí.....</b>	<b>32</b>
a.	Incentivos Fiscais de Dispensa do Pagamento do ICMS para Empreendimentos Industriais e Agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí (Lei nº 4.859/96 regulamentado pelo Decreto nº 9.591/96) .....	32
b.	Concessão de Diferimento e de Crédito Presumido do ICMS para Estabelecimentos Industriais, Agroindustriais e Geradores de Energia Eólica e Solar e cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí – FUNDIPI (Lei nº 6.146/11 regulamentado pelo Decreto 14.774/12) .....	32
	<i>Anexo 1 – Códigos Específicos do Estado do Piauí .....</i>	<i>34</i>

## **1. Introdução**

A Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS IPI é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, que se compõe da totalidade das informações necessárias à apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse das administrações tributárias das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A autenticidade, a integridade e a validade jurídica do arquivo digital da EFD ICMS/IPI são garantidas pela assinatura digital do contribuinte ou de seu representante legal no arquivo digital e pela validação de consistência de leiaute efetuada pelo software Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital (PVA-EFD), sistema desenvolvido e mantido pela Receita Federal do Brasil. A geração e entrega do arquivo digital da EFD ICMS/IPI devem, obrigatoriamente, ser feitas com a utilização deste sistema e a escrituração só é considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

A EFD ICMS IPI é parte integrante do projeto SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, visando unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Este Guia visa orientar a geração, em arquivo digital, dos dados concernentes à Escrituração Fiscal Digital ICMS IPI (EFD ICMS IPI) pelo contribuinte do ICMS inscrito no cadastro de contribuintes do Piauí e esclarecer aspectos referentes à apresentação dos registros e conteúdo de alguns campos, com relação às situações específicas da legislação tributária piauiense. Essas informações são complementares ao Guia Prático da EFD ICMS IPI ([Manuais e Guias Práticos](#)) e o arquivo com Perguntas Frequentes – EFD ICMS IPI ([Perguntas Frequentes](#)) que se encontram disponíveis para download no site da Secretária da Receita Federal do Brasil ([Portal Nacional do SPED](#)), e que apresentam, também orientações e esclarecimentos genéricos a respeito do conteúdo dos campos e registros que compõem a EFD ICMSIPI.

A orientação integral sobre a estrutura e apresentação do arquivo digital para entrega ao Fisco deve ser buscada no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD anexo ao ATO COTEPE/ICMS Nº 09, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, que também está disponível para download no site citado anteriormente.

Ainda que alguns registros e/ou campos não contenham regras específicas de validação de conteúdo ou de obrigatoriedade, esta ausência não dispensa, em nenhuma

hipótese, a apresentação de dados existentes nos documentos e/ou de informação exigida pela SEFAZ PI. Em regra, se existir a informação, o contribuinte está obrigado a prestá-la. A omissão ou divergência de informação acarretará penalidades e a obrigatoriedade de reapresentação do arquivo conforme dispuser a legislação.

Todos os códigos em vigor constam nas “tabelas externas”, que foram elaboradas pela SEFAZ PI, e estão incluídas no programa validador (PVA-EFD). Essas tabelas são gravadas no computador do usuário quando da instalação do programa e podem ser consultadas.

## **2. Obrigatoriedade, Preenchimento e Transmissão**

### **a. Obrigatoriedade**

#### **i. Que contribuintes estão obrigados à EFD ICMS IPI?**

Conforme Art. 561 do RICMS (Decreto 13.500/2008):

A EFD será obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2014, para todos os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Ainda, conforme o mesmo artigo, o seu §6º:

§ 6º Ficam dispensados de efetuar a Escrituração Fiscal Digital - EFD o estabelecimento de:

I – Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

II – Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, salvo o que estiver impedido de recolher o ICMS por este regime na forma do parágrafo 1º do artigo 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **ii. Qual o prazo para entrega do arquivo original da EFD ICMS IPI?**

O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

**iii. Quais os livros fiscais devem ser escriturados através da EFD ICMS IPI?**

Conforme Art. 559, §3º do RICMS (Decreto 13.500/2008):

O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração dos seguintes livros fiscais:

- I - Registro de Entradas;
- II - Registro de Saídas;
- III - Registro de Inventário;
- IV - Registro de Apuração do IPI;
- V - Registro de Apuração do ICMS;
- VI - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP;
- VII - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.

No entanto, ressalta-se que nem todos os contribuintes estão obrigados à EFD ICMS IPI para o livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, Art. 561, §7º do RICMS (Decreto 13.500/2008):

A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, observado o disposto nos §§ 10 e 11, será obrigatória na EFD a partir de:

I - para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00:

a) 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

b) 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;

c) 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;

d) 1º de janeiro de 2021, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;

e) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE.

II - 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;

III - 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.

**iv. Não tive movimento em um determinado período de apuração.  
Preciso apresentar o arquivo EFD ICMS IPI deste período?**

Sim. O contribuinte deverá elaborar o arquivo digital da EFD ICMS IPI e informar todos os registros identificados como obrigatórios na Tabela 2.6.1 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 09/08 e alterações. Para o bloco E, referente à apuração, devem ser informados, no mínimo, além de abertura e fechamento do bloco, os registros E100 e E110, mesmo que com os valores zerados. Vale ressaltar que valores zerados não são iguais a valores vazios: o PVA EFD não permitirá a transmissão do arquivo da EFD ICMS IPI em que os registros E100 e E110 estejam preenchidos com valores vazios.

**b. Credenciamento**

**i. Como consultar se estou credenciado para transmitir a EFD ICMS IPI?**

A consulta à base de dados de contribuintes credenciados para a transmissão da EFD ICMS IPI pode ser feita em aplicação disponível no Portal Nacional do SPED ([sped.rfb.gov.br](http://sped.rfb.gov.br)).

**ii. Quero transmitir a EFD ICMS IPI e não estou credenciado. O que devo fazer?**

Nos casos dos contribuintes obrigados à EFD ICMS IPI, o credenciamento para transmissão destes arquivos é solicitado através do link: <https://webas.sefaz.pi.gov.br/credenciamentoNFe/?tipo=EFD>.

**c. Estrutura, leiaute e perfil de enquadramento**

**i. Onde encontro o leiaute para a geração do arquivo da EFD ICMS IPI?**

As especificações técnicas para a geração do arquivo da EFD ICMS IPI estão dispostas no Ato COTEPE ICMS 09/08 e o Anexo Único deste ato contém o Manual de Orientação do leiaute da EFD. Este manual visa orientar a geração do arquivo digital que contém a EFD ICMS IPI pelos contribuintes e detalha o preenchimento de cada um dos blocos que compõem a estrutura da EFD ICMS IPI. O Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD (Capítulos II e III) e o arquivo de Perguntas Frequentes – EFD ICMS IPI – SPED Fiscal (itens 10 a 17) também contém orientações para o preenchimento dos registros.

O leiaute apropriado para a geração de um arquivo EFD ICMS IPI é aquele vigente no período de apuração a que se refere aquele arquivo. Por isso, caso o arquivo da EFD ICMS IPI tenha por referência período de apuração antigo, é necessário consultar o código do leiaute vigente naquele período. A tabela 3.1.1 (Tabela de Versão de Leiaute – SPED Fiscal) pertence ao pacote “Tabelas Globais” e pode ser obtida no Portal Nacional do SPED.

**ii. Qual perfil de enquadramento devo adotar ao elaborar o arquivo digital da EFD ICMS IPI?**

Todos os contribuintes do Estado do Piauí estão obrigados a apresentar o arquivo da EFD ICMS IPI de acordo com o leiaute correspondente ao perfil “A”. Os registros obrigatórios a cada um dos perfis de enquadramento podem ser consultados no Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 09/08 e ao final do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI.

Conforme Art. 563 do RICMS (Decreto 13.500/2008):

Ficam estabelecidos os perfis abaixo elencados aos contribuintes localizados neste Estado, para que elaborem o arquivo digital de acordo com o leiaute correspondente, definido em Ato COTEPE:

I – o perfil "B":

a) para os contribuintes localizados neste Estado, com faturamento anual maior ou igual a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), até 31 de dezembro de 2015;

b) para os demais contribuintes sujeitos à entrega de EFD, até 30 de junho de 2016;

c) para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, salvo as que estiverem impedidas de recolher o ICMS por este regime.



II - o perfil "A":

a) a partir de 1º de janeiro de 2016, para os contribuintes com faturamento anual maior ou igual a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

b) a partir de 1º de julho de 2016, para os demais contribuintes sujeito à entrega de EFD, observado o disposto no inciso I, "c".

**d. Transmissão e PVA EFD ICMS IPI**

**i. Como posso transmitir o arquivo da EFD ICMS IPI?**

O arquivo digital deve ser submetido a um programa validador, PVA EFD ([Validador EFD ICMS IPI](#)), desenvolvido pelo SERPRO e disponibilizado para download no sítio da RFB. Este programa verifica a consistência das informações prestadas no arquivo digital, através de regras de validação estabelecidas pela administração tributária e detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI. Após essas verificações, o arquivo digital deve ser assinado por meio de certificado digital e, apenas então, poderá ser transmitido.

**ii. Estou com problemas na transmissão do arquivo via PVA EFD. O que devo fazer?**

A transmissão e recepção dos arquivos EFD ICMS IPI é gerida e mantida pelo SERPRO, sob os cuidados da Receita Federal do Brasil.

A solução para os problemas mais comuns na transmissão e recepção do arquivo EFD ICMS IPI através do PVA EFD está descrita no item 7 do Perguntas Frequentes – EFD ICMS IPI – SPED Fiscal. Caso o problema constatado pelo contribuinte não esteja relacionado neste item, deverá encaminhar os detalhes do erro para a RFB, através do endereço eletrônico [faleconosco-sped-icms-ipi@receita.fazenda.gov.br](mailto:faleconosco-sped-icms-ipi@receita.fazenda.gov.br).

**iii. Perdi os arquivos da EFD ICMS IPI transmitidos. O que devo fazer?**

Se o contribuinte não possui o arquivo transmitido, deverá fazer o download do programa ReceitanetBX, disponível no sítio da RFB, com certificação digital válida. A tela de consulta informará, além dos dados do estabelecimento, como CNPJ e IE, informações referentes aos arquivos transmitidos, tais como período, finalidade, hash code (identificador) e data de transmissão.

**e. Retificação da EFD ICMS IPI**

**i. Quero retificar um arquivo da EFD ICMS IPI. O que devo fazer?**

Conforme Art. 566-E do RICMS (Decreto 13.500/2008):

O contribuinte poderá retificar a EFD:

I - até o prazo de que trata o art. 566-D, independentemente de autorização da administração tributária;

II - até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da administração tributária, com observância do disposto nos §§ 6º e 7º;

III - após o prazo de que trata o inciso II deste artigo, mediante autorização da Secretaria de Fazenda, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de sanear-la por meio de lançamentos corretivos.

Passado o prazo previsto na legislação, a transmissão do arquivo substituto dependerá de autorização da administração tributária: esta autorização é cabível apenas nos casos em que tenha havido erro de fato no preenchimento da escrituração, sendo impossível ou inconveniente sanear este erro através de lançamentos corretivos.

Nos casos em que a retificação necessitar de autorização da administração tributária, esta deverá ser feita através de processo administrativo protocolado em qualquer agência de atendimento da SEFAZ PI.

A solicitação deve estar acompanhada de comprovante de recolhimento da Taxa de Retificação de Declaração no valor de 20,00 UFR-PI, conforme estabelecido no item 1.12 da Lei 4.254/88, utilizando o Código de Receita no DAR 122017. Deverá ser recolhida uma taxa por arquivo a ser retificado.

### **3. Procedimentos Específicos Estabelecidos pelo Estado do Piauí**

#### **a. Escrituração Extemporânea de notas fiscais regulares , canceladas e complementares**

Os documentos fiscais que deveriam ser escriturados em períodos de apuração anteriores ao que estão sendo declarados, mesmo os cancelados, devem ser informados na Escrituração Fiscal Digital – ICMS IPI como **extemporâneos**. Neste caso, a data de emissão e a **data de entrada ou saída não devem pertencer ao período da escrituração informado no registro 0000, campos DT\_INI e DT\_FIN**.

Esses documentos serão escriturados com os **Códigos da Situação do Documento** (Campo COD\_SIT do registro C100), iguais a **01 - Escrituração extemporânea de documento regular, 03 - Escrituração extemporânea de documento cancelado ou 07 - Escrituração extemporânea de documento complementar**, conforme os valores da tabela de códigos (item 4.1.2- Tabela Situação do Documento do Ato COTEPE ICMS nº 09, de 2008).

A **escrituração extemporânea** de documento fiscal pode se referir aos documentos de **entrada** e de **saída**. Ambos os documentos **deverão** ser informados na EFD ICMS IPI no **período da constatação da omissão de sua escrituração**.

Sendo documento de **entrada** que dá direito a se creditar do ICMS destacado, o valor desse crédito será considerado normalmente no período de apuração em que está sendo informado.

Quando se tratar de documento fiscal de **saída** de produtos ou prestação de serviços, o Guia Prático da EFD ICMS IPI (Nacional), Seção 7 – Outras Informações, traz orientação específica para a escrituração de documento com débito do ICMS: “Os valores de impostos não serão totalizados no período de apuração da EFD - ICMS/IPI, devendo os tributos ser recolhidos com os acréscimos legais cabíveis”.

Para o contribuinte piauiense, a escrituração extemporânea de documentos fiscais de **saída**, quando devido o ICMS, será com débito do ICMS o qual será computado como “Valores recolhidos ou a recolher, extra apuração”, no campo DEB\_ESP do registro E110 no caso de **ICMS próprio**; e/ou no campo DEB\_ESP\_ST do registro E210 no caso de **ICMS\_ST**. Nas duas situações, o “valor recolhido ou a recolher extra apuração” **não exige informar qualquer código de ajuste de apuração de débito especial**.

**Obs.:** o valor referente à multa e juros de mora deverá ser lançado na forma de ajuste da apuração como débito especial por escrituração extemporânea de documento fiscal.

A seguir, os procedimentos para a escrituração extemporânea de documentos fiscais que são informados no registro C100 da EFD ICMS IPI.

i. **Escrituração extemporânea de documento regular.**

No campo código da situação do documento (COD\_SIT) do Registro C100, informar o código “01”. Os demais registros e campos exigidos são os mesmos para a nota fiscal escriturada regularmente dentro do prazo, a particularidade está na informação dos Registros de apuração do ICMS (E110 e E210) na operação de saída com débito do ICMS descrita abaixo.

Registros E110 e E210 Se o documento fiscal a ser escriturado for com débito de:

**ICMS próprio**, no campo DEB\_ESP (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E110, devem ser somados os valores de ICMS próprio correspondentes aos documentos fiscais extemporâneos.

O valor do ICMS próprio debitado e informado no campo VL\_ICMS do registro C100, não será computado pelo o Programa Validador da EFD – ICMS IPI – PVA, no campo VL\_TOT\_DÉBITOS (Valor total dos débitos por “Saídas e prestações com débito do imposto”), seu valor deverá ser considerado no campo DEB\_ESP como “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração”.

**ICMS da substituição tributária**, no campo DEB\_ESP\_ST (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração), do Registro E210, devem ser somados os valores de ICMS\_ST correspondentes aos documentos fiscais extemporâneos.

O valor do ICMS\_ST debitado e informado no campo VL\_ICMS\_ST do registro C100, não será computado pelo o Programa Validador da EFD – ICMS IPI – PVA, no campo VL\_RETENÇÃO\_ST (Valor total do ICMS retido por substituição tributária), seu valor deverá ser considerado no campo DEB\_ESP\_ST como “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração”.

Atentar para a necessidade informar os “valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração”, dos registros E110 e E210, nos registros abaixo:

Caso o débito a recolher se refira ao **ICMS próprio**, informar o Registro E116 (OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS).

No campo Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS próprio pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS extemporâneo do período.

Caso o débito a recolher se refira ao **ICMS da substituição tributária**, informar o REGISTRO E250 (OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA).

No campo Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS\_ST pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS\_ST extemporâneo do período.

ii. **Escrituração de documento extemporâneo complementar.**

Serão exigidos os seguintes registros:

No Registro C100 o campo COD\_SIT (código da situação do documento), informar o código “07” - Escrituração extemporânea de documento complementar;

Os campos REG, IND\_EMIT, COD\_PART, COD\_MOD, COD\_SIT, NUM\_DOC, CHV\_NFE e DT\_DOC são de preenchimento obrigatório. Os demais campos são facultativos, se forem preenchidos, inclusive com valores iguais a zero, serão validados e aplicados às regras de campos existentes. No campo DT\_DOC, a data de emissão não deve pertencer ao período da EFD ICMS IPI, informado no registro 0000. Já o campo DT\_E\_S, a data de entrada ou de emissão, quando informada, não deve pertencer ao período da EFD ICMS IPI, informado no registro 0000.

Observação: sendo a operação com débito de ICMS próprio (saída), onde o Campo VL\_ICMS foi informado, este valor deverá ser somado no Campo DEB\_ESP (valor extra-apuração) do Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias. Caso a operação seja com débito de ICMS\_ST (saída), onde o campo VL\_ICMS\_ST foi informado, este valor deverá ser somado no campo DEB\_ESP\_ST (valor extra-apuração) do Registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária.

O Registro C190 é obrigatório e deve ser totalmente preenchido. Para nota fiscal escriturada sem valores de ICMS, deverá ser informado um registro C190, onde os campos correspondentes à alíquota do ICMS, valor do ICMS e Base de cálculo do ICMS ficarão em branco ou zerados.

Se o documento fiscal extemporâneo for escriturado sem débito do ICMS, não haverá valor de ICMS a ser informado nos registros de apuração E110 ou E210.

No caso de documento fiscal com débito de ICMS, aplica-se a mesma orientação de apresentação dos REGISTROS E110 e E210, do item “i. Escrituração extemporânea de documento regular” (COD\_SIT igual a “01”), citada anteriormente.

Caso o débito a recolher se refira a **ICMS próprio**, informar o Registro E116 (OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS). No campo

Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS próprio pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS extemporâneo do período.

Caso o débito a recolher se refira a **ICMS da substituição tributária**, informar o Registro E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. No campo Valor da Obrigação a Recolher, discriminar o valor do ICMS\_ST pago (Valores extra-apuração), referentes ao débito do ICMS\_ST extemporâneo do período.

iii. **Escrituração extemporânea de documento cancelado.**

Serão exigidos os seguintes registros:

No Registro C100 o campo COD\_SIT (código da situação do documento), informar o código “03” – escrituração extemporânea de documento cancelado;

Preencher apenas os campos REG, IND\_OPER, IND\_EMIT, COD\_MOD, COD\_SIT, SER, NUM\_DOC e CHV\_NFE. Demais campos deverão ser apresentados com conteúdo VAZIO “| |”. Não informar registros filhos.

b. **Escrituração de Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e (modelo 63) cancelado, substituto e não embarque**

i. **Escrituração de BP-e Cancelado**

Na escrituração do BP-e cancelado o emitente deverá observar o seguinte:

Se o cancelamento for efetivado dentro do próprio mês de apuração, o BP-e deverá ser escriturado sem valores monetários, devendo o contribuinte informá-lo no registro destinado à informação do documento fiscal com código de situação “02 – cancelado”.

Se o cancelamento for efetivado fora do mês de apuração, o contribuinte deverá, no período de apuração em que ocorrer o cancelamento, escriturar o BP-e cancelado sem valores monetários no registro destinado à informação do documento fiscal com código de situação “02 – cancelado” além de efetuar um lançamento de ajuste da apuração, a título de estorno de débitos, utilizando-se o código PI030004 no registro E111, para recuperação do imposto pago anteriormente.

O documento cancelado deverá ser identificado no registro E113.

## **ii. Escrituração de BP-e Substituto**

O BP-e de substituição deverá ser escriturado no registro destinado à informação do documento fiscal informando no campo CHV\_CTE\_REF a chave de acesso do BP-e substituído.

O contribuinte deverá, no período de apuração da emissão e escrituração do BP-e de substituição, efetuar um lançamento de ajuste da apuração, a título de estorno de débitos, utilizando-se o código PI030005 no registro E111, para recuperação do imposto pago anteriormente em função da escrituração original do BP-e substituído.

O documento substituído deverá ser identificado no registro E113.

## **iii. Escrituração de BP-e Com Evento de Não Embarque**

Na escrituração do BP-e com evento de não embarque o emitente deverá observar o seguinte:

O contribuinte deverá efetuar um lançamento de ajuste da apuração, a título de estorno de débitos, utilizando o código PI030006 no registro E111 para recuperação do imposto pago anteriormente.

O documento substituído deverá ser identificado no registro E113.

## **c. FECOP Saídas Operações Próprias (1% e 2%)**

O FECOP, no Estado do Piauí, é informado em registros diferentes, de acordo com a operação ao qual está vinculado. O valor devido a título de FECOP relativo às saídas operações próprias deverá ser informado:

Como **dedução**, lançado como parte do somatório de todas as deduções no campo 12 (VL\_TOT\_DED) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código "PI040003 – Dedução de FECOP (Lei Nº 5.622/06)".

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050010 - Débito Especial FECOP (LEI Nº 5.622/06)”. Ainda, o valor recolhido a título de FECOP deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “006 – ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113387 – ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”.

**d. FECOP Entradas Interestaduais ST (1% e 2%)**

O FECOP, no Estado do Piauí, é informado em registros diferentes, de acordo com a operação ao qual está vinculado. O valor devido a título de FECOP relativo às entradas interestaduais ST deverá ser informado:

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI150004 - Débito Especial - FECOP - Substituição Tributária - Entradas Interestaduais”. Ainda, o valor recolhido a título de FECOP deve ser identificado no registro E250: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “006 – ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113387 – ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”.

**e. FECOP Saídas Internas ST (1% e 2%)**

O FECOP, no Estado do Piauí, é informado em registros diferentes, de acordo com a operação ao qual está vinculado. O valor devido a título de FECOP relativo às saídas internas ST deverá ser informado:

Como **dedução**, lançado como parte do somatório de todas as deduções no campo 12 (VL\_TOT\_DED) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI140002 - Outras Deduções - FECOP - Substituição Tributária - Saídas Internas”.

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI150003 - Débito Especial - FECOP -



Substituição Tributária - Saídas Internas”. Ainda, o valor recolhido a título de FECOP deve ser identificado no registro E250: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “006 – ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113387 – ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”.

#### **f. Substituição das Entradas**

O valor devido a título de substituição das entradas, no Estado do Piauí, deverá ser informado:

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E210 e detalhado no registro E220, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI150006 - Débito Especial - Substituição das entradas – Entradas Interestaduais”. Ainda, o valor recolhido a título de Substituição das Entradas deve ser identificado no registro E250: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “001 – ICMS da substituição tributária pelas entradas” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

#### **g. Substituição das Saídas**

Nas operações internas com mercadorias sujeitas à substituição tributária, o contribuinte substituto deve escriturar normalmente a nota fiscal emitida no registro C100 (ou outro registro destinado à escrituração do documento fiscal específico, conforme o caso) preenchendo os campos VL\_BC\_ICMS\_ST e VL\_ICMS\_ST de modo a informar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por substituição tributária. O somatório dos valores escriturados como ICMS ST (campo VL\_ICMS\_ST) dos documentos fiscais deverá ser lançado no campo 08(VL\_RETENCAO\_ST) do registro E210, destinado à apuração do ICMS devido por substituição tributária.

O valor recolhido ou a recolher a título de ICMS ST deve ser identificado no registro E250: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “002 – ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado” e o campo 05 (COD\_REC) com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Os lançamentos efetuados a título de FECOP ST deverão ser efetuados nos termos descritos no item “1.c. FECOP Saídas Internas ST (1% e 2%)” deste manual. O campo 05

(COD\_REC) do registro E250 deve ser preenchido com código “113387 – ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”.

#### **h. Antecipação Parcial**

O valor devido a título de Antecipação Parcial, no Estado do Piauí, deverá ser informado:

Como **crédito**, lançado como parte do somatório de todos os créditos no campo 08 (VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020004 - Crédito de Antecipação Parcial”.

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050006 - Débito Especial de Antecipação Parcial”. Ainda, o valor recolhido a título de Antecipado Parcial deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “005 – Antecipação Tributária” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113011 – ICMS – Antecipação Parcial”.

#### **i. Antecipação Total**

O valor devido a título de Antecipação Total, no Estado do Piauí, deverá ser informado:

Como **crédito**, lançado como parte do somatório de todos os créditos no campo 08 (VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020034 - Crédito de Antecipação Total”.

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050007 - Débito Especial de Antecipação Total sem Encerramento de Fase”. Ainda, o valor recolhido a título de Antecipação Total deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “005 – Antecipação Tributária” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa” ou “113008 – ICMS – Termo de Verificação de Irregularidades”.

**j. Diferencial de Alíquotas (uso ou consumo/imobilizado)**

O valor devido a título de Diferencial de Alíquotas (uso ou consumo/imobilizado), no Estado do Piauí, deverá ser informado:

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050004 - Débito Especial de Diferencial de Alíquota – Uso ou Consumo” ou “PI050003 – Débito Especial de Diferencial de Alíquota - Imobilizado”. Ainda, o valor recolhido a título de Diferencial de Alíquotas (uso ou consumo/imobilizado) deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “003 – Antecipação do Diferencial de Alíquotas do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa” se referente a uso ou consumo ou então o código “113013 – ICMS – Diferencial de Alíquota – Ativo Imobilizado”.

**k. Diferencial de Alíquotas (imobilizado)**

O valor apropriado a título de Diferencial de Alíquotas (imobilizado), no Estado do Piauí, deverá ser informado:

Como **crédito**, lançado como parte do somatório de todos os créditos no campo 08 (VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020005 - Crédito de Bens do Ativo Imobilizado - Parcela 1/48”.

Sendo obrigatória, para a apropriação do crédito, a apuração através do livro CIAP (Bloco G).

**l. Diferencial de Alíquotas (EC 87/15)**

As vendas efetuadas pelos contribuintes piauienses deverão ser escrituradas informando as notas fiscais de saída e os valores do Diferencial de Alíquotas EC 87/15, através dos registros:

C100 – informar a NF-e com os dados da venda interestadual;

C101 – (Informação complementar dos documentos fiscais quando das operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte EC 87/15) – informar os valores correspondentes ao Diferencial de Alíquotas e do FCP nos campos apropriados.

Informar também o somatório dos valores do registro C101 nos registros de apuração do Diferencial de Alíquotas (E310).

O valor recolhido a título de Diferencial de Alíquota deve ser identificado no registro E316: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113020 – ICMS – Venda a Consumidor Final”.

#### **m. Taxa de Administração COTAC**

O valor devido a título de Taxa de Administração COTAC, no Estado do Piauí, deverá ser informado:

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050008 - Débito Especial Taxa de Administração COTAC”. Ainda, o valor recolhido a título de Taxa de Administração COTAC deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “121135 – Taxa – Administração COTAC”.

#### **n. Taxa FUNEF**

O valor devido a título de Taxa FUNEF, no Estado do Piauí, deverá ser informado:

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050009 - Débito Especial Taxa FUNEF”. Ainda, o valor recolhido a título de Taxa FUNEF deve ser identificado no registro E116: o

campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “122100 – Taxa FUNEF”.

#### **4. Escrituração de Regimes Especiais no Estado do Piauí**

##### **a. Regime Especial para Estabelecimentos Distribuidores e Atacadistas de Medicamentos Genéricos e Similares**

Conforme Art. 773 do RICMS (Decreto 13.500/2008):

O valor relativo ao ICMS da operação própria e ao ICMS devido por substituição tributária, do contribuinte beneficiário do regime especial, será calculado observando o que segue:

I - nas operações de entradas de medicamentos genéricos e similares, internas e interestaduais, recolhimento do valor correspondente à aplicação do multiplicador direto de 6% (seis por cento) sobre o valor da respectiva operação;

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI00018 - Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - Débito pelas entradas internas e interestaduais 6%”.

II - nas operações de saídas, concessão de crédito presumido de 14% (catorze por cento) sobre o valor total das vendas efetuadas nas operações internas, e de 10,5% (dez e meio por cento) nas operações interestaduais.

Já o valor a crédito, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a crédito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a crédito no campo 08 (VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020028 – Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares – Crédito presumido pelas saídas internas 14%” ou “PI020029 - Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - Crédito presumido pelas saídas interestaduais 10,5%”.

Já o débito previsto no Art. 774 do RICMS (Decreto 13.500/2008):

O valor do ICMS a ser recolhido pelo beneficiário, nas operações internas e interestaduais, será a diferença entre o débito resultante da aplicação da alíquota cabível para a operação sobre as saídas e o crédito presumido obtido na forma do inciso II do art. 773, sem prejuízo do recolhimento do ICMS exigido no inciso I do art. 773;

Deverá ser lançado na EFD ICMS IPI normalmente através de suas notas fiscais de saída emitidas no registro C100 (ou outro registro destinado à escrituração do documento fiscal específico, conforme o caso) preenchendo os campos VL\_BC\_ICMS e VL\_ICMS de modo a informar a base de cálculo e o valor do ICMS.

Por fim, conforme Art. 777, §1º do RICMS (Decreto 13.500/2008):

Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada no art. 774, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com medicamentos genéricos e similares.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000034 – Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - Débito adicional de suspensão - 10% sobre as saídas de medicamentos genéricos e similares”.

**b. Regime Especial para Estabelecimentos Distribuidores e Atacadistas de Medicamentos e de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratório**

O débito para este regime especial deverá ser apurado e lançado na EFD ICMS IPI normalmente através de suas notas fiscais de saída emitidas no registro C100 (ou outro destinado à escrituração do documento fiscal específico, conforme o caso) preenchendo os campos VL\_BC\_ICMS e VL\_ICMS de modo a informar a base de cálculo e o valor do ICMS.

Conforme Art. 783 do RICMS (Decreto 13.500/2008):

Ao contribuinte beneficiário do regime especial de que trata esta Seção será concedido crédito presumido na forma como segue:

I - nas saídas das mercadorias de que trata a Port. nº GSF 355/2009, de 02 de julho de 2009, quando destinadas aos estabelecimentos referidos no art. 781, o valor correspondente à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das operações de saídas:

- a) internas, 11% (onze por cento);
- b) interestaduais, 6% (seis por cento);

II - nas saídas das mercadorias de que trata a Port. GSF nº 355/2009, de 02.07.2009, quando destinadas a pessoas jurídicas distintas das elencadas no art. 781, o valor correspondente à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das operações de saídas:

- a) internas, 7% (sete por cento);
- b) interestaduais, 2% (dois por cento).

Já o valor a crédito, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a crédito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a crédito no campo 08 (VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020030 - Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - Créd. presumido pelas saídas internas 11%” ou “PI020031 - Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - Créd. presumido pelas saídas interestaduais 6%” ou “PI020032 - Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - Créd. presumido pelas saídas internas 7%” ou “PI020033 - Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - Créd. presumido pelas saídas interestaduais 2%”.

Por fim, conforme Art. 782, §3º do RICMS (Decreto 13.500/2008):

Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do ICMS apurado na forma disciplinada nos arts. 783 e 784, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias de que trata a Port. nº GSF 355/2009, de 02 de julho de 2009.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000035 – Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - Débito adicional de suspensão - 10% sobre as saídas com mercadorias da Port. GSF 355/09”.

c. **Regime Especial de Tributação para Geração de Empregos Aplicável as Empresas Atacadistas**

Inicialmente o contribuinte credenciado nesse regime especial deverá realizar o estorno de débito (proveniente do registro analítico C190 – notas fiscais de saída) e o estorno de crédito (proveniente do registro analítico C190 – notas fiscais de entrada) respectivamente como:

**Estorno de débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a crédito no campo 08 (VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI030002 – Estorno de débito – Regime atacadista”;

**Estorno de crédito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI010009 – Estorno de crédito – Regime atacadista”.

Já para a apuração do débito devido o contribuinte seguirá conforme Art. 813-C do RICMS (Decreto 13.500/2008):

O contribuinte devidamente credenciado deverá recolher o ICMS, observado o disposto no art. 813-F, mediante aplicação do multiplicador direto de:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor total das operações de saída com as mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna inferior a 25% (vinte e cinco por cento), adquiridas em operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto;

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000025 - Regime atacadista pelas saídas - Débito sobre o valor total das operações de saída com mercadorias normalmente



tributadas com alíquota interna inferior a 25%, adquiridas em operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto, "2%".

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor total das operações de saída com as mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), adquiridas em operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto;

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código "PI000026 - Regime atacadista pelas saídas - débito sobre o valor total das operações de saída com as mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna igual ou superior a 25%, adquiridas em operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto, "5%".

III - 7% (sete por cento) sobre as operações de saídas destinadas a contribuintes do ICMS não inscritos no cadastro desse imposto, bem como às demais pessoas físicas ou jurídicas, e a produtores rurais, identificados por CPF ou CNPJ;

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código "PI000027 - Regime atacadista pelas saídas - débito sobre as operações de saídas destinadas a contribuintes do ICMS não inscritos no cadastro desse imposto, bem como às demais pessoas físicas ou jurídicas, e a produtores rurais, identificados por CPF ou CNPJ, "7%".

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor das operações de entradas internas ou interestaduais com as bebidas alcoólicas constante em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, observado o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código "PI000028 - Regime atacadista pelas saídas - Débito sobre o valor das operações de entradas internas ou interestaduais com bebidas alcoólicas constante em ato expedido pelo secretário da fazenda, observado o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º, "10%".

O contribuinte credenciado nesse regime especial ainda deve respeitar o §1º do Art. 813-C do RICMS (Decreto 13.500/2008), recolhendo 5% na forma de adicional, como segue:

Além do recolhimento de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, o contribuinte atacadista credenciado nos termos deste Capítulo, que realizar vendas superiores a 40% do total de vendas para estabelecimentos de uma mesma empresa, fica sujeito ao recolhimento de adicional de ICMS, em DAR específico sob o código de recolhimento definido em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, correspondente a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite máximo acima referido, excluídas as operações imunes, isentas, não tributadas e as tributadas em substituição tributária, sem dedução de quaisquer créditos.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050018 - Débito especial regime atacadista pelas saídas - Limite máximo de vendas a empresas de um mesmo grupo, excedido”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Além dos recolhimentos previstos nas regras, acima expostas, o contribuinte deverá recolher 5% na forma de adicional, conforme o §5º do Art. 813-C do RICMS (Decreto 13.500/2008), nas seguintes situações:

Caso o contribuinte credenciado não atinja os limites mínimos de faturamento previstos no inciso I do caput, no § 1º e no inciso I do § 4º, bem como ultrapasse os limites máximos previstos nos incisos III e V do § 4º, será devido e exigido o pagamento do ICMS em DAR específico sob o código de recolhimento definido em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento que faltar para atingir os limites mínimos, ou ultrapassar os limites máximos, excluídas as operações imunes, isentas, não tributadas e as tributadas em substituição tributária, sem dedução de quaisquer créditos.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050013 - Débito especial regime atacadista pelas saídas - Limite mínimo de vendas a contribuintes não atingido” ou “PI050014 -

Débito especial regime atacadista pelas saídas - Limite mínimo de vendas de produtos do CNAE não atingido” ou “PI050015 - Débito especial regime atacadista pelas saídas - Limite máximo de operações de entradas interestaduais, por transferência, excedido” ou “PI050016 - Débito especial regime atacadista pelas saídas - Recebimento de mercadorias em transferência interestadual” ou “PI050017 - Débito especial regime atacadista pelas saídas - Limite máximo de operações de saída mensal em transferência, excedido”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Por fim, conforme Art. 813-B, §5º do RICMS (Decreto 13.500/2008):

Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada nos incisos I, II, III e IV do art. 813-C, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias normalmente tributadas, adquiridas em operação interna ou interestadual.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000036 - Regime atacadista pelas saídas - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com mercadorias normalmente tributadas, adquiridas em operação interna ou interestadual”.

**d. Regime Especial de Substituição Tributária do ICMS nas Operações com Peças, Componentes e Acessórios para Veículos**

Conforme Art. 813-M do RICMS (Decreto 13.500/2008):

O valor do ICMS de que trata o art. 813 – L será o equivalente à carga tributária líquida resultante da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas com as mercadorias elencadas no Anexo II do Convênio ICMS 92/2015, incluídos os valores do IPI, frete e carreto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000031 - Regime especial de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Recolhimento de 10% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas com as mercadorias elencadas no Anexo II do CV ICMS 92/2015”.

O contribuinte credenciado nesse regime especial ainda deve respeitar o §5º do Art. 813-L do RICMS (Decreto 13.500/2008), recolhendo 5% na forma de adicional, como segue:

Será devido o pagamento do ICMS, em DAR específico, sob o Código de Recolhimento definido em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento), sobre o valor do faturamento que: I – faltar para atingir os limites mínimos de faturamento previstos no §2º e no inciso I do §4º, ou; II – exceder o limite máximo previsto no inciso II do §4º.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050031 - Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite mínimo de vendas mensais a contribuintes do ICMS não atingido”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050032 - Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite mínimo de faturamento dos produtos de que trata o Anexo II do CV ICMS 92/2015 não atingido”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050033 - Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite máximo de operações de entradas interestaduais, por transferência, excedido”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR)

deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Além dos recolhimentos previstos nas regras, acima expostas, o contribuinte deverá recolher 5% na forma de adicional, conforme o §2º do Art. 813-M do RICMS (Decreto 13.500/2008), na seguinte situação:

O contribuinte atacadista que realizar saídas superiores a 40% (quarenta por cento) do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa, fica sujeito ao recolhimento de adicional de ICMS em DAR específico, sob o código de receita definido em ato expedido pelo Secretário da Fazenda, correspondente a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite máximo acima referido, excluído as operações imunes, isentas e não tributadas, sem dedução de quaisquer créditos.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050026 - Regime especial de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Débito adicional de 5% sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite de 40% do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Por fim, conforme Art. 813-N, §5º do RICMS (Decreto 13.500/2008):

Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada no art. 813-M e no §5º do art. 813-L, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias constantes no Anexo II do Convênio ICMS nº 92/2015.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000037 - Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com as mercadorias constantes no Anexo II do Convênio ICMS nº 92/2015”.

e. **Regime Especial de Substituição Tributária Aplicável às Operações com Autopeças, Componentes e Acessórios para Motocicletas**

Conforme Art. 813-U do RICMS (Decreto 13.500/2008):

O valor do ICMS de que trata o art. 813-T, será o equivalente à carga tributária líquida resultante da aplicação dos seguintes percentuais: I – na hipótese do inciso I do art. 813-T, 10% (dez por cento) sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas das mercadorias, incluídos os valores do IPI, frete e carreto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário; e, II - na hipótese do inciso II do art. 813-T, 13% (treze por cento) sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas das mercadorias, incluídos os valores do IPI, frete e carreto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000032 - Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Recolhimento de 10% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas de autopeças, componentes e acessórios de motocicletas” ou “PI000033 - Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Recolhimento de 13% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas de pneumáticos e câmaras de ar para motocicletas”.

O contribuinte credenciado nesse regime especial ainda deve respeitar o §5º do Art. 813-T do RICMS (Decreto 13.500/2008), recolhendo 5% na forma de adicional, como segue:

Será devido, além dos valores de que trata o art. 813-U, o pagamento do ICMS, em DAR específico, sob o Código de Recolhimento definido em ato específico expedido pelo Secretário da Fazenda, calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento), sobre o valor que: I - faltar para atingir o limite mínimo previsto de 75% (setenta e cinco por cento) do total das saídas mensais a contribuintes do ICMS, na forma disposta no § 2º; II - faltar para atingir o limite mínimo previsto no inciso I do § 4º; III - exceder o limite máximo previsto no inciso II do § 4º; IV – exceder o limite máximo de transferência, de 25% (vinte e cinco por cento) do total das saídas mensais, previsto no § 2º.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050028 - Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Débito adicional de 5% sobre os quesitos previstos no Art. 813-T, §5º, I A IV”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Além dos recolhimentos previstos nas regras, acima expostas, o contribuinte deverá recolher 5% na forma de adicional, conforme o §2º do Art. 813-U do RICMS (Decreto 13.500/2008), na seguinte situação:

O contribuinte atacadista credenciado, que realizar saídas superiores a 40% (quarenta por cento) do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa, fica sujeito ao recolhimento de adicional de ICMS correspondente a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite máximo acima referido excluído as operações imunes, isentas e não tributadas, sem dedução de quaisquer créditos.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **débito especial**, lançado como parte do somatório de todos os débitos especiais no campo 15 (DEB\_ESP) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI050029 - Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Débito adicional de 5% sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite de 40% do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa”. Ainda, o valor recolhido a título de adicional deve ser identificado no registro E116: o campo 02 (COD\_OR) deste registro deve ser preenchido com o código “090 – Outras Obrigações do ICMS” e o campo 05 (COD\_REC) deste registro deve ser preenchido com o código “113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multa”.

Por fim, conforme Art. 813-V, §3º do RICMS (Decreto 13.500/2008):

Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além dos recolhimentos na forma disciplinada no art. 813-U e no § 5º do art. 813-T, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias elencadas no art. 813-T.

O valor a débito devido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a débito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a débito no campo 04 (VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI000038 - Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com as mercadorias elencadas no Art. 813-T”.

## **5. Escrituração de Incentivos Fiscais no Estado do Piauí**

### **a. Incentivos Fiscais de Dispensa do Pagamento do ICMS para Empreendimentos Industriais e Agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí (Lei nº 4.859/96 regulamentado pelo Decreto nº 9.591/96)**

De acordo com os instrumentos legais, Lei nº 4.859/96 e Decreto nº 9.591/96:

O incentivo concedido será na forma de **dispensa de pagamento** do ICMS apurado por empreendimentos industriais e agroindustriais estabelecidos no Estado do Piauí. Tal dispensa poderá ser de: 48% (quarenta e oito por cento), 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento), 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento), 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) conforme critérios estabelecidos na legislação.

O valor do ICMS dispensado, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **dedução**, lançado como parte do somatório de todas as deduções no campo 12 (VL\_TOT\_DED) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI040005 – Dedução Incentivo Fiscal – 48% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040006 – Dedução Incentivo Fiscal – 50% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040007 – Dedução Incentivo Fiscal – 60% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040008 – Dedução Incentivo Fiscal – 70% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040009 – Dedução Incentivo Fiscal – 80% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040010 – Dedução Incentivo Fiscal – 90% - (Lei nº 4.859/96)” ou “PI040011 – Dedução Incentivo Fiscal – 100% - (Lei nº 4.859/96)”.

### **b. Concessão de Diferimento e de Crédito Presumido do ICMS para Estabelecimentos Industriais, Agroindustriais e Geradores de Energia Eólica e Solar e cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí – FUNDIPI (Lei nº 6.146/11 regulamentado pelo Decreto 14.774/12)**



De acordo com os instrumentos legais, Lei nº 6.146/11 e Decreto nº 14.774/12:

O incentivo concedido será na forma de **crédito presumido** para empreendimentos industriais, agroindustriais e geradores de energia eólica e solar. O crédito presumido será fixado nos percentuais previstos: 60% (sessenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) conforme critérios estabelecidos na legislação.

O valor do crédito presumido, conforme previsão legal acima descrita deverá ser informado na EFD ICMS IPI:

Como **ajuste a crédito**, lançado como parte do somatório de todos os ajustes a crédito no campo 08 (VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS) no registro E110 e detalhado no registro E111, cujo campo 02 (COD\_AJ\_APUR) deve ser preenchido com o código “PI020043 – Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 60% - (Lei nº 6.146/11)” ou “PI020044 – Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 75% - (Lei nº 6.146/11)” ou “PI020045 – Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 80% - (Lei nº 6.146/11)” ou “PI020046 – Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 100% - (Lei nº 6.146/11)”.

**Anexo 1 – Códigos Específicos do Estado do Piauí**

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de “outros débitos”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
PI000018	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - débito pelas entradas internas e interestaduais 6%.	01012018		RICMS, Art. 773, I
PI000020	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - débito pelas saídas internas 18%.	01012018		RICMS, Art. 774 c/c Art. 20, I
PI000021	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - débito pelas saídas interestaduais 12%.	01012018		RICMS, Art. 774 c/c Art. 20, VII
PI000025	Regime atacadista pelas saídas - débito sobre o valor total das operações de saída com mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna inferior a 25%, adquiridas em operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto, "2%".	01012018		RICMS, Art. 813-C, I
PI000026	Regime atacadista pelas saídas - débito sobre o valor total das operações de saída com as mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna igual ou superior a 25%, adquiridas em operação interna ou interestadual, destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto, "5%".	01012018		RICMS, Art. 813-C, II
PI000027	Regime atacadista pelas saídas - débito sobre as operações de	01012018		RICMS, Art. 813-C, III

	saídas destinadas a contribuintes do ICMS não inscritos no cadastro desse imposto, bem como às demais pessoas físicas ou jurídicas, e a produtores rurais, identificados por CPF ou CNPJ, "7%".			
PI000028	Regime atacadista pelas saídas - débito sobre o valor das operações de entradas internas ou interestaduais com bebidas alcoólicas constante em ato expedido pelo secretário da fazenda, observado o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º, "10%".	01012018		RICMS, Art. 813-C, IV
PI000031	Regime especial de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - recolhimento de 10% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas com as mercadorias elencadas no anexo II do CV ICMS 92/2015.	01052018		RICMS, Art. 813-M
PI000032	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - recolhimento de 10% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas de autopeças, componentes e acessórios de motocicletas.	01052018		RICMS, Art. 813-T, I c/c, Art. 813-U, I
PI000033	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - recolhimento de 13% sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas de pneumáticos e câmaras de ar para motocicletas.	01052018		RICMS, Art. 813-T, II c/c, Art. 813-U, II
PI000034	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - Débito adicional de suspensão - 10% sobre as saídas de medicamentos genéricos e similares.	01072016		RICMS, Art. 777, §1º

PI000035	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - Débito adicional de suspensão - 10% sobre as saídas com mercadorias da Port. GSF 355/09.	01072016		RICMS, Art. 782, §3º
PI000036	Regime atacadista pelas saídas - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com mercadorias normalmente tributadas, adquiridas em operação interna ou interestadual.	01072016		RICMS, Art. 813-B, §5º
PI000037	Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com as mercadorias constantes no Anexo II do Convênio ICMS nº 92/2015.	01072016		RICMS, Art. 813-N, §5º
PI000038	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com as mercadorias elencadas no Art. 813-T.	01072016		RICMS, Art. 813-V, §3º
PI000039	Débito por transferência de créditos entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados neste Estado.	01012014		RICMS, art. 77, § 3º e §4º
PI000040	Débito por transferência de créditos acumulados por empresas exportadoras.	01012014		RICMS, art. 57, 61 e 62, I
PI009999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de “estorno de créditos”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
PI010003	Estorno de crédito por saídas de mercadorias não tributadas ou isentas.	01012018		RICMS, Art. 69, I
PI010004	Estorno de crédito por mercadoria integrada ou consumida em processo de industrialização, quando o produto resultante for não tributado ou isento.	01012018		RICMS, Art. 69, II
PI010005	Estorno de crédito por mercadoria utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento	01012018		RICMS, Art. 69, III
PI010006	Estorno de crédito por mercadoria retirada de circulação, inclusive furto, roubo, sinistro, perecimento ou deterioração.	01012018		RICMS, Art. 69, IV
PI010007	Estorno de crédito por mercadoria objeto de operação ou prestação subsequente com redução de base de cálculo.	01012018		RICMS, Art. 69, V
PI010009	Estorno de crédito regime atacadista.	01012018		RICMS, art. 813-A, caput, art. 813-C, § 2º, observada a ressalva do art. 813-A, §3º.
PI010010	Estorno de crédito por mercadoria saída com importância inferior ao valor que serviu de base de cálculo na operação de entrada.	01012014		RICMS, Art. 69, VI
PI019999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de “outros créditos”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
PI020004	Crédito de antecipação parcial.	01012018		RICMS, Art. 771
PI020005	Crédito de bens do ativo	01012018		RICMS, Art. 47,

	imobilizado - parcela 1/48.			XI c/c §§ 1º a 4º
PI020007	Crédito de ICMS a maior ou em duplicidade em valor superior a 1.000 UFR-PI.	01012014		RICMS, art. 47, VII, art. 150, § 2º.
PI020008	Créditos extemporâneos.	01012018		RICMS, art. 47, IX
PI020010	Crédito presumido a carnicultura por saídas internas.	01012018		RICMS, Art. 56, I, "a"
PI020011	Crédito presumido a carnicultura por saídas interestaduais.	01012018		RICMS, Art. 56, I, "b"
PI020012	Crédito presumido a prestadores de serviço de transporte.	01012018		RICMS, Art. 56, III, <i>caput</i>
PI020013	Crédito presumido a estabelecimento industrial com saída de adesivo hidroxilado.	01012018		RICMS, Art. 56, IV
PI020014	Crédito presumido a prestador de serviço de transporte aéreo.	01012018		RICMS, Art. 56, V
PI020015	Crédito presumido a estabelecimento que realiza operação com produtos artesanais.	01012018		RICMS, Art. 56, VI
PI020016	Crédito presumido a estabelecimento comercial e produtor de aves, ovos, hortícolas, frutícolas, caprinos e ovinos.	01012018		RICMS, Art. 56, VII
PI020017	Crédito presumido a estabelecimento que realizar operação de saída de obra de arte.	01012018		RICMS, Art. 56, VIII
PI020018	Crédito presumido a estabelecimentos industriais e produtores em operações internas com pescado.	01012018		RICMS, Art. 56, IX, "a"
PI020019	Crédito presumido a estabelecimentos industriais e produtores em operações interestadual com pescado.	01012018		RICMS, Art. 56, IX, "b"
PI020020	Crédito presumido à indústria de beneficiamento	01012018		RICMS, Art. 56, X, "a"

	de pescado adquirido do S, SE exceto ES.			
PI020021	Crédito presumido à indústria de beneficiamento de pescado adquirido do N, NE, CO e ES.	01012018		RICMS, Art. 56, X, "b"
PI020022	Crédito presumido à indústria ceramista.	01012018		RICMS, Art. 56, XI
PI020023	Crédito presumido nas operações de transferência de bens destinados a integrar o ativo imobilizado ou de material de uso e consumo.	01012018		RICMS, Art. 56, XII
PI020024	Crédito presumido a estabelecimento prestador de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.	01012018		RICMS, Art. 56, XIII
PI020025	Crédito presumido a adquirente de mercadorias em operações internas diretamente de estabelecimentos industriais de ME ou EPP.	01012014		RICMS, Art. 56, XIV
PI020027	Crédito presumido a produtores florestais de eucalipto.	01012018		RICMS, Art. 56, XVI
PI020028	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - crédito presumido pelas saídas internas 14%.	01012018		RICMS, Art. 773, II
PI020029	Regime especial distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares - crédito presumido pelas saídas interestaduais 10,5%.	01012018		RICMS, Art. 773, II
PI020030	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - créd. presumido pelas saídas internas 11%.	01012018		RICMS, Art. 783, I, "a" c/c Art. 781
PI020031	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum.	01012018		RICMS, Art. 783, I, "b" c/c

	mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - créd. presumido pelas saídas interestaduais 6%.			Art. 781
PI020032	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - créd. presumido pelas saídas internas 7%.	01012018		RICMS, Art. 783, II, "a" c/c Art. 781
PI020033	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - créd. presumido pelas saídas interestaduais 2%.	01012018		RICMS, Art. 783, II, "b" c/c Art. 781
PI020034	Crédito de antecipação total.	01012018		RICMS, Art. 247 c/c Art. 248, §4º, I
PI020035	Crédito de FECOP (Lei nº 5.622/06).	01012018		Lei nº 5.622/06 e RICMS art. 1.058
PI020036	Crédito de restituição autorizado.	01012018		RICMS, art. 150, I, "a", 1
PI020037	Crédito de restituição até 1.000 UFR-PI.	01012018		RICMS, Art. 146, §12
PI020038	Crédito de incentivo a cultura autorizado.	01012018		RICMS, art. 47, XVII e art. 47, § 16, V
PI020039	Crédito de ressarcimento.	01012018		RICMS, § 7º, V, "a"
PI020042	Benefício fiscal conforme Decreto 17.971 de 25/10/2018	25102018		Decreto nº 17.971/2018
PI020043	Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 60% - Lei nº 6.146/11.	01072016		Lei nº 6.146/11, art. 15, "a", "b" ou "c".
PI020044	Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 75% - Lei nº 6.146/11.	01072016		Lei nº 6.146/11, art. 15, "c", "d" ou "e".
PI020045	Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 80% - Lei nº 6.146/11.	01072016		Lei nº 6.146/11, art. 15, "a" ou "b".
PI020046	Crédito Presumido por Incentivo Fiscal – 100% - Lei nº 6.146/11.	01072016		Lei nº 6.146/11, art. 15, "a" ou "b".



PI020049	Crédito por transferência de créditos entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados neste Estado.	01012014		RICMS, art. 77, § 2º, V, 3º e §4º
PI020050	Crédito de transferência de créditos acumulados por empresas exportadoras	01012014		RICMS, art. 62, II
PI029999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.			

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de “estorno de débitos”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
PI030002	Estorno de débito - regime atacadista (comércio atacadista).	01012011		RICMS, art. 813-A, caput, observada a ressalva do art. 813-A, §3º.
PI030004	Estorno de débito em função de cancelamento de BP-e regularmente escriturado com débito em período anterior.	01012019		RICMS, art. 459-N.
PI030005	Estorno de débito em função de substituição de BP-e regularmente escriturado com débito.	01012019		RICMS, art. 459-P.
PI030006	Estorno de débito em função de não embarque de BP-e regularmente escriturado com débito.	01012019		RICMS, art. 459-O.
PI039999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de “dedução”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
--------	-----------	-------------	----------	-------------------

PI040003	Dedução de FECOP (Lei nº 5.622/06).	01052018		Lei nº 5.622/06, RICMS, art. 1.058, III
PI040005	Dedução Incentivo Fiscal – 48% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040006	Dedução Incentivo Fiscal – 50% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040007	Dedução Incentivo Fiscal – 60% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040008	Dedução Incentivo Fiscal – 70% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040009	Dedução Incentivo Fiscal – 80% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040010	Dedução Incentivo Fiscal – 90% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI040011	Dedução Incentivo Fiscal – 100% - (Lei nº 4.859/96).	01072016		Lei nº 4.859/96, Dec. nº 9.591/96 e prorrogações
PI049999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS Normal a título de “débitos especiais”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Dispositivo legal
PI050003	Débito especial de diferencial de alíquota – imobilizado.	01012018		RICMS, Art. 767 e 768.
PI050004	Débito especial de diferencial de alíquota - uso ou consumo.	01012018		RICMS, Art. 767 e 768.
PI050006	Débito especial de antecipação parcial.	01012018		RICMS, Art. 766, <i>caput</i>
PI050007	Débito especial de antecipação total sem encerramento de fase.	01012014		RICMS, Art. 247 c/c Art. 248, §4º, I
PI050008	Débito especial taxa de administração COTAC.	01012018		Lei nº 6.146/11, Art. 15 c/c Dec. 14.774/2012, Art. 27

PI050009	Débito especial taxa FUNEF.	01012018		Lei nº 6.875/16, Art. 25, § 1º c/c Dec.16.956/16, Art. 2º.
PI050010	Débito especial FECOP (Lei nº 5.622/06)	01012018		Lei nº 5.622/06, Art. 2º c/c RICMS, Art. 1.058, inciso III.
PI050013	Débito especial regime atacadista pelas saídas - limite mínimo de operações de saída a contribuintes não atingido.	01012018		RICMS, Art. 813-A, §1º c/c § 5º.
PI050014	Débito especial regime atacadista pelas saídas - limite mínimo de vendas de produtos do CNAE não atingido.	01012018		RICMS, Art. 813-A, §4º, I c/c §5º
PI050017	Débito especial regime atacadista pelas saídas - limite máximo de operações de saída mensal em transferência, excedido.	01012018		RICMS, Art. 813-A, §4º, V c/c §5º
PI050018	Débito especial regime atacadista pelas saídas - limite máximo de vendas a empresas de um mesmo grupo, excedido.	01012018		RICMS, Art. 813-C, §1º
PI050025	Regime especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp e de lab - débito adicional de 10% incidente nas saídas com mercadorias da Port. GSF 355/09, aplicado as hipóteses de suspensão do regime especial.	01052018		RICMS, Art. 782, §3º
PI050026	Regime especial de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - débito adicional de 5% sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite de 40% do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa.	01052018		RICMS, Art. 813-M, §2º
PI050027	Regime especial de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - débito adicional de 10% incidente nas saídas com	01052018		RICMS, Art. 813-N, §5º

	mercadorias do anexo II Conv. 92/15, aplicado às hipóteses de suspensão do regime especial.			
PI050028	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - débito adicional de 5% sobre os quesitos previstos no art. 813-T, §5º, I a IV.	01052018		RICMS, Art. 813-T
PI050029	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - débito adicional de 5% sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite de 40% do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa.	01052018		RICMS, Art. 813-U, §2º
PI050030	Regime especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas - débito adicional de 10% incidente nas saídas com mercadorias elencadas no art. 813-T, aplicado às hipóteses de suspensão do regime especial.	01052018		RICMS, Art. 813-V, §3
PI050031	Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite mínimo de vendas mensais a contribuintes do ICMS não atingido.	01072016		RICMS, Art. 813-L, §5º
PI050032	Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite mínimo de faturamento dos produtos de que trata o Anexo II do CV ICMS 92/2015 não atingido.	01072016		RICMS, Art. 813-L, 5º
PI050033	Débito especial regime de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos - Limite máximo de operações de entradas interestaduais, por transferência, excedido.	01072016		RICMS, Art. 813-L, 5º

PI050034	Débito especial regime atacadista pelas saídas - limite máximo de vendas a não contribuintes extrapolado.	01012018		RICMS, Art. 813 – A, § 4º, inc. III c/c § 5º.
PI050035	Débito especial de juros e multa por escrituração extemporânea de documento fiscal.	02012017		RICMS, Art. 144 c/c Art. 144-A.
PI059999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “outros débitos”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI100002	Outros débitos - ajuste de apuração do ICMS subst. tributária para pauta – PI -.	01012011		
PI109999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “estorno de crédito”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI110001	Estorno de crédito - substituição tributária.	01012011		RICMS, Art. 1.162, § 10.
PI119999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “outros créditos”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI129999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “estorno de débito”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI139999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “dedução”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI140002	Outras deduções - FECOP - substituição tributária - saídas internas.	01012011		RICMS, Art. 1.058, inc. II
PI149999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS em Substituição Tributária a título de “débitos especiais”, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI150003	Débito especial - FECOP - substituição tributária - saídas internas.	01012011		RICMS, Art. 1.148, inc. I c/c Art. 1.151
PI150004	Débito especial - FECOP - substituição tributária - entradas interestadual.	01012011		RICMS, Art. 1.058, inc. I
PI150006	Débito especial - substituição das entradas - entradas interestaduais.	01052018		RICMS, Art. 1.149
PI150007	Débito especial de juros e multa por escrituração extemporânea de documento fiscal.	02012017		RICMS, Art. 144 c/c Art. 144-A
PI159999	Código genérico em função da inexistência de código específico previsto nesta tabela.	01012018		

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS DIFAL da EC 87/2015, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI209999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI219999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI229999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI239999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI249999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017	01/08/2019	
PI259999	Débito especial de ICMS DIFAL para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.

Os principais códigos para ajustes referentes ao ICMS FECOP da EC 87/2015, constantes da Tabela 5.1.1, estão relacionados abaixo.

Código	Descrição	Data início	Data fim	Disposição legal
PI309999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI319999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI329999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI339999	Estorno de débitos para ajuste de	01012017		Conv. ICMS

	apuração ICMS FCP para a UF do PI.			93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI349999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS FCP para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.
PI359999	Débito especial de ICMS FCP para a UF do PI.	01012017		Conv. ICMS 93/2015; RICMS Arts. 1.095 – CL a 1.095 – CU.